



TC 035.327/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA.

Responsável: Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF 042.213.621-20).

Representação Legal: não há

Assunto: Proposta de encerramento.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Senhora Assessora,

Considerando que foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, a cobrança executiva **014.738/2018-0 (débito)** decorrente do Acórdão 10266/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão 7/11/2017, Ata 41/2017, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8443/1992, conforme termo de montagem de Cbex à peça 41 destes autos e

Considerando, ainda, que as comunicações necessárias já foram efetivadas (peça 35), restando somente a solicitação de inclusão do nome do Sr. **Luiz Gonzaga dos Santos Barros**, pelo débito não quitado, no Cadastrado Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, cuja comunicação será expedida após o retorno da cobrança executiva (Item 16, letra ‘a’, do Manual de Cobrança).

Em cumprimento ao art. 34 Resolução-TCU 259/2014 c/c o Memorando-Circular 24/2015 – Segecex, **proponho que os presentes autos sejam encerrados, com posterior envio, via e-TCU, para o agrupador “CBEX – originador ag. retorno de CBEX”**, a fim de aguardar a conclusão da cobrança executiva acima mencionada.

Informo, por oportuno, que no Acórdão 10266/2017-UCU-1ª C **não há determinação** a ser monitorada por esta Secex/TO.

À consideração superior.

Secex-TO, em 8 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0